



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 019/2013, de 06 de dezembro de 2013

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FCO.
- 1º Semestre de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2013, acompanhado do Parecer-Conjunto n.º 26-SFRI/SUDECO, de 29.11.2013, do Ministério da Integração Nacional, recomendando às Instituições Operadoras a adoção das providências a seguir:

- a) ao Banco do Brasil S.A. que, em articulação com os Governos dos Estados de Goiás e Mato Grosso e do Distrito Federal e com os demais administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, envide esforços para incrementar as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 8.6.3 do Parecer-Conjunto); e
- b) ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, envidem esforços para incrementar as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 8.8 do Parecer-Conjunto).

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Presidente do CONDEL/SUDECO